

**PROJETO DE LEI N.º 9.431-A, DE 2017**  
**(Do Senado Federal)**

**PLS nº 615/15**  
**Ofício nº 1488/17 - SF**

Acrescenta Capítulo XI-A à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para dispor sobre a decisão coordenada no âmbito da Administração Pública federal; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. TIAGO MITRAUD).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA  
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 9.431, de 2017, do Senado Federal, acrescenta o Capítulo XI-A à Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública federal, para instituir a *decisão coordenada*, definida como uma instância de natureza interinstitucional ou intersetorial que atuará de forma compartilhada quando a tomada de decisão administrativa exigir a participação de três ou mais setores, órgãos ou entidades públicas. O objetivo é simplificar o processo administrativo, mediante a participação concomitante de todas as autoridades.

Distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva e regime de tramitação prioritário.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 9.431, de 2017, altera a Lei de Processo Administrativo federal para criar um procedimento denominado *decisão coordenada*, a ser adotada quando a tomada de decisão exigir a participação de três ou mais setores, órgãos ou entidades públicas e a relevância da matéria justificar ou houver discordância que prejudique a celeridade do processo decisório.

A proposição define esse procedimento como uma instância de natureza interinstitucional ou intersetorial que atuará de forma compartilhada com a finalidade de simplificar o processo administrativo, mediante a participação concomitante de todas as autoridades envolvidas na tomada de decisão. Esse procedimento não poderá ser adotado nos processos de licitação, nos casos relacionados ao poder sancionador e quando estiverem envolvidos Poderes distintos.

A conclusão dos trabalhos da decisão coordenada será consolidada em ata, que conterá as informações mais relevantes, notadamente o posicionamento dos participantes para subsidiar futura atuação governamental em matéria idêntica ou similar e, ainda, a decisão de cada órgão ou entidade no tocante à matéria sujeita a sua competência. Esta ata terá efeito vinculante entre os participantes no que tange a matérias idênticas ou repetitivas e será equivalente a um acordo formal.

A *decisão coordenada* é inspirada na conferência de serviço (*conferenza di servizi*), prevista na legislação italiana sobre processo administrativo e aplicada especialmente aos requerimentos de licença ou autorização. Já é uma realidade no Estado de Minas Gerais, onde foi instituída com a edição da Lei Delegada

nº 180, de 2011<sup>1</sup>, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

O § 2º do art. 5º da referida Lei define a conferência de serviços como “*a instância de decisão compartilhada de caráter interinstitucional ou intersetorial que simplifica a processualidade administrativa mediante participação concomitante de todos os agentes decisórios e dos responsáveis pela instrução técnico-jurídica, observada a natureza do objeto e a compatibilidade do procedimento e de sua formalização com a legislação pertinente*”.

O autor da proposição esclarece que optou por utilizar o termo “*decisão coordenada*”, e não “*conferência de serviço*” por acreditar que oferecerá uma noção mais exata do procedimento a ser instituído.

Feitos esses esclarecimentos, acreditamos que a adoção da decisão coordenada promoverá importantes avanços nos processos administrativos federais, que certamente serão simplificados com a superação do modelo organizacional da hierarquia pelo estreitamento das relações entre os órgãos e entidades envolvidos na tomada de decisão. Será um importante instrumento para o consenso, em substituição à burocracia que tanto dificulta o progresso do nosso País.

Nas palavras de *Maria Coeli Simões Pires, Mila Batista Leite Corrêa da Costa, Caio Barros Cordeiro e José Luiz Ferreira Cardoso*<sup>2</sup>, a conferência de serviços (ou decisão coordenada), surge como “*uma importante instância de consensualização, e ajusta-se como mecanismo de governança, por elevar a transparência e garantir a gestão compartilhada, fornecendo o necessário accountability. Flui em duas vias: como canal instrutivo e como distribuidora de responsabilidades, formando um campo de composição de forças argumentativas e simbólicas de atores diversos, imbuídos da necessidade de construção de consensos decisórios. O amoldamento da Conferência aos pressupostos de governança democrática amplia a discursividade em torno de seu objeto e retroalimenta o processo decisório.*”

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 9.431, de 2017.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2019.

Deputado TIAGO MITRAUD  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 9.431/17, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tiago Mitraud.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Professora Marcivania - Presidente, Flávia Morais e Wolney Queiroz - Vice-Presidentes, Bohn Gass, Daniel Almeida, Erika Kokay, Heitor Freire, Lucas Vergilio, Luiz Carlos Motta, Mauro Nazif, Paulo Ramos, Rogério Correia, Túlio Gadêlha, Adriano do Baldy, Augusto Coutinho, Dr. Frederico, Evair Vieira de Melo, Heitor Schuch, Lucas Gonzalez, Orlando Silva, Pedro Lucas Fernandes, Sanderson e Tiago Mitraud.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2019.

Deputada PROFESSORA MARCIVANIA  
Presidente

<sup>1</sup><http://www.siam.mg.gov.br/sia/download.pdf?idNorma=16134>

<sup>2</sup> “Conferência de serviços: reflexões e perspectivas para a construção de um novo instrumento de governança democrática”. Artigo publicado no V Congresso Consad de Gestão Pública.